



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 101/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 01.12.16, pela CONST LIX DA CUNHA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 03.11.16, do documento **COM.ART.133/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº332/16, de 11.11.16 (0194337).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0194327):

- a) “a Companhia disponibilizou os documentos pertinentes ao Artigo 133 da Lei 6.404/76, no dia 31/03/2016, isto é, dentro do prazo estabelecido”;
- b) “a Companhia não publicou a disponibilidade dos documentos previstos neste mesmo artigo, tendo em vista que a publicação dos referidos documentos foi realizada nos competentes órgãos de comunicação (Jornal DOE) no dia 01/04/2016”;
- c) “a Companhia decidiu-se pela realização da AGO para o dia 29/04/2016 (sexta-feira) para não realizar no dia 30/04/2016, pois este dia caiu em final de semana e quorum poderia ser prejudicado”;
- d) “da data da publicação das Demonstrações Financeiras nos jornais que ocorreu no dia 01/04/2016 para a data da realização da AGO, transcorreram 29 dias, porém da data que disponibilizamos as mesmas na pagina da CVM e no site da Empresa transcorreram 30 dias”; e
- e) “diante do exposto solicitamos ao Colegiado da CVM, o cancelamento da Multa Cominatória aplicada conforme Ofício supra referenciado”.

Entendimento

3. A **comunicação prevista no art. 133 da Lei nº 6.404/76** (documento **COM. ART. 133**), nos termos do art. 21, inciso VI, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue no prazo de 1 (um) mês antes da data marcada para realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro.

4. A dispensa da entrega desse documento ocorre, nos termos do §5º do art. 133 da Lei nº 6.404/76, se os documentos previstos no caput do art. 133 (dos quais se destacam as demonstrações financeiras da companhia) forem publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

5. Além disso, conforme estabelecido no §4º do art. 133 da Lei nº 6.404/76, a assembleia geral que reunir a totalidade dos acionistas (**não foi o caso da AGO da Recorrente - 0194464**) poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos no citado artigo, sendo obrigatória a publicação dos documentos nele citados antes da realização da assembleia.

6. No presente caso, cabe destacar que:

- a) as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.15 foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Tarde em 01.04.16 (0194450);
- b) tanto as Demonstrações Financeiras Anuais Completas (0194452) quanto o Formulário DFP

(0194461) foram encaminhados, pelo Sistema Empresas.Net, em 31.03.16;

c) a AGO/E da Companhia foi realizada em 29.04.16 (0194464);

d) nesse sentido, ao contrário do alegado pela Companhia, as Demonstrações Financeiras foram publicadas **28 dias antes da realização da AGO/E** (e não 29 dias) e divulgadas, pelo Sistema Empresas.Net, **29 dias antes da referida assembleia** (e não 30 dias).

7. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.16 (0194339) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 1 – encaminhado em 31.03.16); e (ii) a CONST LIX DA CUNHA S.A., até o momento, **não** encaminhou o documento COM.ART.133/2015.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CONST LIX DA CUNHA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

À SGE

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 01/12/2016, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 01/12/2016, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0194466** e o código CRC **B1965959**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0194466 and the "Código CRC" B1965959.